

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** o recebimento de email na qual é noticiado, por Leandro Gomes Fernandes, supostas irregularidades ocorridas no processo seletivo para contratação, por tempo determinado, de guarda-vidas (Edital n. 20/2019 – Prefeitura de Vitória) (Petição Inicial 006660/2019-1 e 00661/2019-5);

**CONSIDERANDO** que este *Parquet* de Contas, por meio do Ofício 04444/2019-3, solicitou à Gerente de Recrutamento, Seleção e Registros da Prefeitura de Vitória que se manifestasse quanto aos fatos narrados, encaminhando as documentações pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo a correspondência devidamente recebida em 10/12/2019 (AR/Contrafé 09113/2019-9), mas sem qualquer resposta;

**CONSIDERANDO** que, escoado o prazo da notícia de fato, foi instaurado procedimento preparatório, através da Portaria n. 00001/2020-1, datada de 17/01/2020, para apurar supostas irregularidades ocorridas no processo seletivo para contratação, por tempo determinado, de guarda-vidas;

**CONSIDERANDO** que *“o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”* (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

**CONSIDERANDO** a suspensão do curso do prazo do procedimento em trâmite na forma disposta no art. 2º, inciso VI, da Portaria Normativa n. 25, de 16 de março de 2020, que suspende os prazos processuais pelo prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis, e do art. 6º da Portaria Normativa n. 27, de 22 de março de 2020, que mantém suspensos os prazos processuais enquanto vigorar o respectivo regramento (Despacho 15174/2020-2);

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Portaria Normativa n. 58, de 29 de abril de 2020, que altera a redação do art. 6º da Portaria Normativa n. 27/2020, retoma o curso dos prazos processuais a partir de 18 de maio de 2020 dos processos que tramitam em formato

eletrônico, restabelecendo, desta forma, também o curso do prazo do presente procedimento.

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do procedimento preparatório poderá o membro do Ministério Público de Contas convertê-lo em inquérito administrativo quando ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

**CONSIDERANDO** que se mantém a numeração do procedimento preparatório quando de eventual conversão (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

**CONSIDERANDO**, ainda, que expedidos ofícios à Gerente de Recrutamento, Seleção e Registros da Prefeitura de Vitória e ao Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação (Ofícios 00071/2020-6 e 00658/2020-7), devidamente recebidos (AR/Contrafé 00202/2020-1 e 01368/2020-4), não se obteve qualquer resposta, carecendo os fatos de esclarecimentos;

#### **RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, converter o procedimento preparatório em

#### **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

para apurar supostas irregularidades ocorridas na processo seletivo para contratação, por tempo determinado, de guarda-vidas (Edital n. 20/2019 – Prefeitura de Vitória).

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1– Registre-se a Portaria n. 008/2020 - MPC;
- 2 – Reitere-se o Ofício 00658/2020-7; e
- 3 – Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 26 de junho de 2020.



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
— ESTADO DO —  
ESPIRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

---

LUCIANO VIEIRA  
**PROCURADOR DE CONTAS**